



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

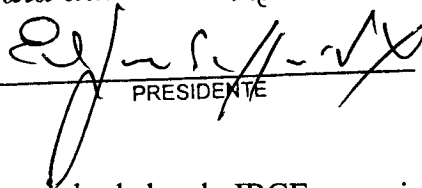
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

INDICAÇÃO

Nº 338 / 2005

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 16/05/2005


PRESIDENTE

Considerando que nosso Município, segundo dados do IBGE, possui 7.000 (sete mil) deficientes físicos, dos quais, aproximadamente, 10% (dez por cento) necessitam fazer uso de órteses e próteses;

Considerando que, infelizmente, muitos Municípes portadores de deficiência física não possuem condições de adquirir equipamentos que lhes garantam melhor qualidade de vida;

Considerando, por oportuno, que poderia ser criado, em nosso Município, um banco de órteses e próteses destinado a atender aos Municípes com necessidades especiais e que, comprovadamente, não possuem condições de adquirir referidos equipamentos;

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, verifique a possibilidade de estudar com o setor competente, o envio de anteprojeto de lei, conforme modelo anexo, que dispõe sobre a criação de Banco de Órteses e Próteses, que diante do alcance social que representa, certamente será aprovado. Outrossim, que seja criada campanha incentivando a doação de verbas para o Banco de Órteses e Próteses, indicando a possibilidade de abater o valor no Imposto de Renda, consoante Lei 9.249/95.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2005.


Cristina Aparecida Batista
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

ANTE-PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a criação do Banco de Órteses e Próteses e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Banco de Órteses e Próteses será implantado com a finalidade de atender a população carente do Município de Pirassununga portadoras de deficiências, possibilitando a sua reabilitação e conseqüente reintegração social.

Art. 2º O gerenciamento dos recursos humanos, materiais e financeiros do Banco será de competência do Fundo Social de Solidariedade do Município de Pirassununga, em conjunto com as Secretarias Municipais de Promoção Social, Saúde e de Educação.

Art. 3º Os recursos necessários para a implantação do Banco de Órteses e Próteses deverão constar no Orçamento Municipal, com Dotação Específica, não podendo ser inferior a 1.000 (mil) UFMs.

Art. 4º A Secretaria de Educação deverá repassar parte da verba que já recebe no Orçamento para as Pessoas com Deficiência ao Banco, com a finalidade de aquisição de uma quantidade mínima de órteses e próteses para atender os casos mais urgentes, até o limite de 50 (cinquenta) UFMs, mensais.

Art. 5º Consideram-se aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas:

I – pernas e braços mecânicos;

II – cadeiras de rodas e cadeira de rodas motorizada ou Scooters;

III – muletas e andadores ortopédicos;

IV – palmilhas ou calçados ortopédicos;

V – qualquer outro aparelho ortopédico destinado à correção de desvio de coluna ou defeitos dos membros ou das articulações.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

Art. 6º Também poderá na forma desta Lei, ser fornecido cadeiras de rodas motorizadas ou Scooters ou similares, para o cidadão(ã), comprovadamente carente, conforme for atestado a necessidade da utilização do mesmo após à avaliação médica de uma equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2005.


Cristina Aparecida Batista
Vereadora